

LEI Nº 1.934, DE 17 DE JUNHO DE 2008.

Publicado no Diário Oficial nº 2.672

Cria Ações no Anexo I, Parte B, da Lei 1.863, de 10 de dezembro de 2007, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2008, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São criadas no Anexo I, Parte B, da Lei 1.863, de 10 de dezembro de 2007, na Unidade Orçamentária “52230 - Fundo de Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental”, no “Programa 98 - Desenvolvimento Urbano, as seguintes Ações:

- I - “Abertura de Ruas em Quadras Alienadas em Palmas”;
- II - “Implantação de Microparcelamento de Quadras Alienadas em Palmas”;
- III - “Demarcação de Microparcelamento de Quadras Alienadas em Palmas”.

Art. 2º. Os recursos destinados à criação das Ações previstas no art. 1º desta Lei decorrem da anulação parcial ou total das dotações do Orçamento da Unidade Orçamentária Fundo de Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental.

Art. 3º. É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário à execução das Ações previstas nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de junho de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado